

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico nº: 15/2026

Interessada: MOTORMAC

Assunto: Esclarecimento acerca da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços.

1. Do relatório:

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa MOTORMAC, encaminhado por e-mail em 28/07/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 15/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas pesadas.

A interessada questiona se as adesões decorrentes do processo serão permitidas somente aos municípios consorciados ao COMAJA ou também a municípios não consorciados.

Passa-se ao esclarecimento

2. Dos esclarecimentos:

A interessada apresentou, via e-mail, o seguinte pedido de esclarecimento:

“As adesões decorrentes do processo somente serão para os municípios consorciados, ou será permitida adesão para municípios não consorciados?”

Nesse sentido, a fim de prestar o devido esclarecimento, recorda-se que as adesões à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2026 serão admitidas somente aos municípios consorciados ao COMAJA, observadas as condições previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

O item 1.3 do edital identifica os órgãos participantes do certame:

“1.3 São Órgãos Participantes desse processo licitatório os municípios: São José do Herval, Itapuça, Lagoa dos Três Cantos, Quinze de Novembro e Tunas.”

Na sequência, o item 1.4 do edital prevê expressamente a possibilidade de adesão apenas pelos demais municípios consorciados ao COMAJA:

“1.4 Admite-se adesão dos demais municípios consorciados ao COMAJA, nos limites impostos pela Lei nº 14.133/2021.”

A mesma lógica é reafirmada no item 14.9 do edital, ao tratar da utilização da Ata de Registro de Preços:

“14.9 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer dos municípios consorciados que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitados, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei n. 14.133/2021.”

Ainda, o item 14.10 estabelece que caberá ao fornecedor beneficiário da ata aceitar ou não o fornecimento, desde que não haja prejuízo às obrigações já assumidas:

“14.10 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.”

Dessa forma, a previsão editalícia restringe a possibilidade de adesão aos municípios consorciados ao COMAJA, não havendo previsão de adesão por municípios não consorciados.

3. Da conclusão geral:

Diante do exposto, consideram-se prestados os esclarecimentos solicitados pela empresa **MOTORMAC**.

As respostas deverão ser observadas em conjunto com o Edital, o Termo de Referência, seus anexos e as eventuais retificações promovidas no procedimento.

Determina-se a juntada da presente manifestação aos autos do Processo Administrativo correspondente e sua disponibilização aos interessados pelos mesmos meios de divulgação do instrumento convocatório.

Ibirubá/RS, 28 de julho de 2026.

Daiane Camargo
Pregoeira